



COMGRAD das Licenciaturas em Física
Instituto de Física – UFRGS
Av. Bento Gonçalves 9500- CP 15051
91501-970 Porto Alegre, RS, Brasil



RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Dispõe sobre as diretrizes e normas para a concessão de flexibilização de pré-requisito no curso de Licenciatura em Física (currículos Integral e Noturno), da UFRGS.

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA, em consulta eletrônica realizada com os membros desta comissão entre os dias 02 e 03 de julho de 2019, retificada em reunião realizada no dia 16 de agosto de 2019, tendo em vista o Art. 21 da seção III da Resolução nº 11/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE

Normatizar os critérios para a concessão de flexibilização de pré-requisito nos Curso de Licenciatura em Física – currículos Integral e Noturno. Tais recursos serão apreciados nas circunstâncias abaixo descritas.

Art. 1º. A flexibilização de pré-requisitos poderá ser analisada nos seguintes casos:

- I – provável colação de grau em até dois semestres letivos a contar da solicitação;
- II – desempenho acadêmico expresso pelo índice três do ordenamento de matrícula (I3) igual ou superior a 7,0;
- III – retorno de programa de mobilidade acadêmica;
- IV – ingresso extravestibular (para facilitar o alinhamento de etapas do curso);
- V – adaptação curricular (casos afetados por alterações curriculares e não previstos por elas e/ou para facilitar o alinhamento das etapas em função das mudanças);
- VI – risco de jubileamento (com plano de estudo aprovado pela COMGRAD).

Art. 2º – Solicitações de flexibilização de pré-requisitos deverão ser entregues na Secretaria Acadêmica, em formulário próprio fornecido pela COMGRAD e preenchido pelo aluno solicitante, acompanhado de histórico escolar e de justificativa, até cinco dias úteis antes do início do período de encomenda de matrícula, conforme disposto no Calendário Acadêmico.

Art. 3º – As solicitações serão analisadas pela Comissão de Graduação e a flexibilização de pré-requisito poderá ser deferida para até duas atividades de ensino por semestre.

Art. 4º – As autorizações de flexibilização de pré-requisitos serão lançadas diretamente no sistema de matrícula, **cabendo ao aluno realizar a encomenda e o ajuste de sua matrícula**, observando prazos e datas previstos, concorrendo às vagas de acordo com seu ordenamento de matrícula.



COMGRAD das Licenciaturas em Física
Instituto de Física – UFRGS
Av. Bento Gonçalves 9500- CP 15051
91501-970 Porto Alegre, RS, Brasil



Art. 5º – A flexibilização de pré-requisito não será concedida duas vezes para a mesma disciplina, exceto quando o aluno com flexibilização concedida em semestre anterior, não tiver obtido vaga para cursar a disciplina.

Art. 6º – Quando deferida a flexibilização solicitada, a matrícula deverá acontecer simultaneamente na(s) disciplina(s) solicitada(s) e no seu(s) pré-requisito(s).

Art. 7º – Não será concedida flexibilização de pré-requisitos para os seguintes casos:

I – Alunos reprovados por “FF” na disciplina que for o pré-requisito a ser flexibilizado

II – Estágio de Docência e TCC

III – Disciplinas seriadas (não podem ser cursadas simultaneamente afora casos especiais a serem analisados pela COMGRAD)

- a) Transposição Didática de Tópicos Especiais em Física Geral I, II e III
- b) Metodologia do Ensino de Física I e II
- b) Unidades de Conteúdos para o Ensino Médio e/ou Fundamental I e II
- c) Estágios de Docência em Física

Art. 8º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela COMGRAD da Licenciatura em Física.

Art. 9º – Conforme o Art. 21 da Resolução nº 11/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, esta Resolução entra em vigor quando aprovada pela Câmara de Graduação.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2019.

Prof^ª. Magale Elisa Brückmann
Coordenadora da Comissão de Graduação
dos Cursos de Licenciaturas em Física